REGULAMENTO (CE) N.º 1127/2002 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 2002

relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 5 814 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção grego

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão, de 11 de Janeiro de 1991, que fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção [3], estatui os referidos processos e condições.

(2) A quantidade de arroz *paddy* de grãos longos A presentemente armazenada pelo organismo de intervenção grego é muito grande e o período de armazenagem é muito longo. É oportuno abrir um concurso permanente para a venda, no mercado interno, de cerca de 5 814 toneladas de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção grego.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O organismo de intervenção grego procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 75/91, a um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 5 814 toneladas de arroz de grãos longos A na sua posse.

Artigo 2.º

1. 1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial termina em 10 de Julho de 2002.

2. 2. O prazo de apresentação das propostas relativo ao último concurso parcial termina em 31 de Julho de 2002.

3. 3. As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção grego:

OPEKEPE
Acharnon Street 241
GR-10446 Atenas
Tel.: (30-10) 212 47 87 e 212 47 89
Fax: (30-10) 862 93 73.

Artigo 3.º

O organismo de intervenção grego comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 2002.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.